



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.007417/2025-79, proveniente da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 3 de dezembro de 2025, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi da Ufopa.

Art. 2º O Neabi da Ufopa tem a finalidade de executar, apoiar, promover e monitorar as ações decorrentes das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena", bem como as demais políticas afirmativas e todas as ações de ensino, pesquisa e extensão para melhor atender o público-alvo desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, compreendem-se:

I - Ações Afirmativas: programas e medidas adotadas pelo poder público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados;

II - Diáspora: dispersão forçada ou voluntária de um povo a partir do seu território de origem para diferentes regiões do mundo;

III - Discriminação racial: tratamento injusto, desigual ou prejudicial de uma pessoa com base em sua raça, cor e origem étnica, seja através de ações, palavras, políticas ou de práticas discriminatórias;

IV - Educação pluriétnica: abordagem educativa que visa o reconhecimento, a valorização e a integração de diferentes etnias e culturas no contexto escolar, superando o etnocentrismo, o preconceito e promovendo uma educação descolonizadora que celebra a diversidade cultural e étnica da sociedade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V - Equidade: reconhecimento de que as pessoas são naturalmente diferentes, portanto, cada uma merece tratamento específico, de acordo com as suas particularidades;

VI - Etnicidade: conjunto de características comuns que distinguem um grupo de outro e que podem estar relacionadas à língua, à cultura, à origem e à organização social;

VII - Heteroidentificação: um procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial;

VIII - Injúria racial: ofensa à dignidade ou ao decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional;

IX - Letramento racial: capacidade de identificar e reconhecer práticas racistas no âmbito de sua cultura e vida cotidiana, por meio de um processo educativo-formativo;

X - Negro: pessoa que se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XI - Preconceito racial: fenômeno social que se manifesta na forma de discriminação e exclusão de pessoas em razão de sua raça ou etnia, podendo ser entendido como uma projeção de estereótipos negativos sobre indivíduos ou grupos, resultando em tratamento desigual e injusto;

XII - Raça: é um constructo social e político, e não uma questão biológica, criado historicamente para justificar a opressão e a exploração;

XIII - Racismo: ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia e religião;

XIV - Racismo estrutural: um sistema enraizado na história brasileira que opera por meio de mecanismos de exclusão e violência, afetando toda a sociedade, nos âmbitos político, econômico, cultural e até mesmo nas relações cotidianas;

XV - Racismo institucional ou sistêmico: é a consolidação do preconceito e da discriminação nas estruturas e no funcionamento da sociedade, como no Estado, nas instituições e nas relações sociais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Neabi:

I - promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica por meio de atividades como cursos, seminários, palestras, conferências, atividades artísticas culturais e outras correlatas voltadas para a formação inicial e continuada referentes às temáticas tratadas no presente regulamento;

II - divulgar a importância e a influência das culturas negras e indígenas, na formação amazônica e suas repercussões;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - organizar encontros de capacitação e reflexão envolvendo servidores(as) e comunidade em geral para conhecimento e valorização da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e das populações negras e afrodescendentes na diáspora;

IV - implementar ações inerentes às Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que tratam de ações direcionadas a uma educação pluricultural e da reserva de vagas para o público-alvo desta Resolução nas instituições públicas federais;

V - fazer intercâmbio entre as universidades federais, com escolas da rede pública e privada, comunidades negras, rurais, indígenas e quilombolas com o intuito de realizar atividades e políticas públicas voltadas para as questões étnico-raciais, da população negra e indígena;

VI - promover intercâmbios internacionais entre servidores(as) e discentes da Ufopa com instituições de ensino superior da África e da América;

VII - promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão étnico-raciais, da população negra e indígena em diversas mídias;

VIII - desenvolver pesquisas que levem ao conhecimento o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais e identitários;

IX - estimular e articular ações para o desenvolvimento de conteúdos curriculares, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica com abordagens multi, trans e interdisciplinares voltadas para o debate étnico-raciais, de forma contínua e permanente;

X - assessorar o trabalho docente na busca de temáticas propostas neste regulamento, metodologias de ensino-aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas à população negra e indígena;

XI - criar estratégias de divulgação de ações pedagógicas, estudos acadêmicos, conteúdos informativos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses, produções audiovisuais), relacionadas às questões étnico-raciais como suporte para o trabalho docente;

XII - desenvolver e articular ações voltadas à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica e identitária vinculado ao Neabi, em diálogo com instituições de ensino superior, visando o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão coordenadas por seus integrantes;

XIII - articular ações com a Política de Prevenção e Enfrentamento às Violências, principalmente o combate ao racismo nas suas diversas estruturas, preconceito e práticas discriminatórias;

XIV - desenvolver ações permanentes de orientação, capacitação e organização dos procedimentos da Política de Heteroidentificação institucional;

XV - instituir no Neabi, conforme critérios estabelecidos pela política institucional, uma comissão permanente para atuar em bancas de heteroidentificação.

Parágrafo único. Para atingimento dos objetivos definidos nos incisos deste artigo,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

deverá haver articulação entre o Neabi e demais órgãos e instâncias da Universidade, conforme pertinência do tema.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º O Neabi tem por princípios:

I - o reconhecimento de pessoa humana como sujeito de direitos;

II - a compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, com cultura e história próprias igualmente valiosas e, em conjunto constroem a nação brasileira;

III - o conhecimento, à valorização da história e da cultura dos povos africanos, dos africanos na diáspora e indígenas na construção histórica e cultural brasileira;

IV - a superação da indiferença, das injustiças e das práticas de desqualificação historicamente dirigidas aos negros, aos povos indígenas e às classes populares, grupos que, em geral, são alvo desses tratamentos discriminatórios;

V - a desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, ideias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e indígenas;

VI - o desencadeamento do processo de afirmação de identidades e historicidade negada ou distorcida;

VII - o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;

VIII - o combate à privação e à violação de direitos;

IX - a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a emergência das identidades, provocada por relações étnico-raciais.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Neabi estará vinculado à Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas da Ufopa.

Art. 7º O Neabi deverá ser composto por técnicos(as) administrativos(as), docentes, discentes e comunidade externa.

Parágrafo único. Parcerias poderão ser estabelecidas com órgãos governamentais e não governamentais, por meio de assinatura de termo de cooperação técnica com a Ufopa e devidamente publicadas em portaria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção I
Da organização administrativa

Art. 8º O Neabi contará com a seguinte organização administrativa interna, composta por servidores(as) indicados(as) de acordo com seu perfil e expertise na temática:

- I - um(a) coordenador(a);
- II - um(a) vice-coordenador(a);
- III - um(a) secretário(a).

Art. 9º São atribuições do(a) coordenador(a) do Neabi:

I - articular os diversos setores da Instituição nas atividades relativas às políticas afirmativas ligadas a questões étnicas e raciais;

II - promover parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, ONGs e órgãos representativos;

III - divulgar informações sobre os programas de inclusão relativos ao Núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na Instituição;

IV - representar o Neabi dentro e fora do âmbito da Ufopa quando necessário;

V - propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e valorização da história dos povos africanos e indígenas bem como de suas respectivas culturas;

VI - divulgar informações e eventos relacionados às temáticas;

VII - convocar reuniões e coordená-las;

VIII - programar e difundir à comunidade acadêmica as deliberações do Neabi e, quando necessário, solicitar posicionamentos relacionados a assuntos de interesse geral;

IX - elaborar e participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico-raciais na Ufopa visando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

X - colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação intercultural e pluriétnica em parceria com a coordenação de políticas inclusivas;

XI - assessorar e auxiliar no procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, quando se tratar de processos seletivos de ingresso na graduação, pós-graduação e concursos públicos da Ufopa conforme a Resolução Consun nº 312, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 10. São atribuições do(a) vice-coordenador(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) em seus afastamentos, impedimentos e vacâncias;

II - assessorar o(a) Coordenador(a) na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais atividades do núcleo;

III - acompanhar a execução das ações propostas pelo Neabi, monitorando prazos e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

resultados;

IV - auxiliar na articulação institucional, com pró-reitorias, diretorias, *campi* e demais órgãos internos.

Art. 11. São atribuições do(a) secretário(a):

I - organizar o expediente administrativo, controlar correspondências, protocolar documentos e manter arquivo físico e digital;

II - convocar, secretariar as reuniões e elaborar atas;

III - manter atualizada a agenda institucional do Coordenador e do Neabi;

IV - gerenciar as listas de presença, controles e registros das atividades, formações, eventos e reuniões;

V - auxiliar na elaboração de relatórios internos e externos, incluindo relatórios anuais de atividades.

Art. 12. São atribuições dos(as) representantes docentes, técnicos e discentes:

I - elaborar o planejamento das atividades do Neabi de acordo com os seus objetivos e demandas existentes na Ufopa;

II - oferecer suporte técnico ao(à) Coordenador(a), seu(sua) substituto(a) legal e ao(à) secretário(a).

**Seção II
Da Representação**

Art. 13. A representação do Neabi será composta por membros titulares e suplentes:

I - um(a) representante técnico(a);

II - um(a) representante docente;

III - um(a) representante discente de cada coletivo estudantil (quilombola, negro, indígena, PcD e LGBTQIAPN+);

IV - um(a) representante discente do Diretório Central do Estudantes - DCE;

V - um(a) representante dos movimentos sociais indígenas;

VI - um(a) representante dos movimentos sociais negros.

Art. 14. A indicação das representações da comunidade externa será realizada por chamada pública, conforme critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 15. Caberá à Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas - DPEAA organizar e conduzir todo o processo de escolha dos membros da representação do Neabi.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) representantes poderão ser substituídos(as) de suas funções no Neabi após a ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Neabi atuará no âmbito institucional, tanto interno quanto externo, assessorando, quando necessário, os setores da Ufopa, em colaboração com o Observatório das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade, conforme sua respectiva linha de atuação, além de participar de iniciativas e movimentos comunitários.

Art. 17. A Ufopa deverá disponibilizar para o Neabi a infraestrutura necessária para suas instalações e suporte administrativo.

Art. 18. A presente Resolução poderá ser alterada desde que submetida à aprovação no Consun.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 20. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Resolução em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun